



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS –
REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO PELO GRUPO UKAPA – FIM DE
ANO DE 2018 – .”**

No dia 06 de dezembro de 2018, celebram o presente contrato de “aquisição de serviços culturais – realização de espetáculo pelo grupo UKAPA – Fim de Ano 2018 –” pelo preço total de **10 000,00 € (dez mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **BALADA SÁBIA UNIPESSOAL, LDA.**, com sede no Largo de Camões, n.º 14, 1.º, 5400 – 150 Chaves, Pessoa Coletiva n.º 514882620, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves neste ato legalmente representado por Paulo Miguel Alves Gomes Correia, [REDACTED], na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na certidão permanente, documentos que ficam arquivados junto ao processo.

Cláusula 1ª
Objeto

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos, na realização de um espetáculo musical para o Fim de Ano, a realizar no dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 2^a
Local da prestação do serviço

O concerto será realizado na Praça de Camões, em Chaves.

Cláusula 3^a
Prazo de execução

O concerto será realizado no dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4^a
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato, é de **10 000,00 € (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, acrescido de gerador de corrente.
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado no final do espetáculo.

Cláusula 5^a
Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 6^a
Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, datado do dia 22 de novembro de 2018, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 7^a
Sigilo





MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 8ª
Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro contratante.

Cláusula 9ª
Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 11ª
Prevalência

- 1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
- 2- Em caso de dúvidas prevalece um primeiro lugar os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos, seguidamente o caderno de encargos, a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto no nº6 do artigo 96º, do CCP.

Cláusula 12^a
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como a restante legislação aplicável à correta execução dos projetos que são objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 13^a
Regulamento Geral de Proteção de Dados

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

Cláusula 14^a
Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho praticado pelo, Vereador a Tempo Inteiro, no uso de competências delegadas, Dr. Francisco Melo, de 12 de novembro de 2018;
- 3- A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho praticado pelo, Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, de 22 de novembro de 2018;
- 4- A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho praticado pelo, Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, de 22 de novembro de 2018;
- 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 0202200107; Cabimento n.º 2210/2018 de 08 de novembro de 2018; Compromisso n.º 2854/2018 de 20 de novembro de 2018;
- 6- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.





MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo Anexo II ao CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Certidão Permanente, e Registo Criminal da empresa e do gerente.

Pelo Primeiro Contratante,

Pelo Segundo Contratante,

Contrato registado sob o n.º 40.../18.

